

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

DECISÃO DE RECURSO

Ref.:

Processo licitatório nº028/2022

Pregão Presencial nº 006/2022

Objeto: Contratação dos Serviços de Limpeza Completa Urbana

I. RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso interposto pela empresa SINAPSE- ORÇAMENTOS DE OBRAS no âmbito do processo licitatório nº 028/2022, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, que tem por objeto Contratação dos Serviços de Limpeza Completa Urbana.

Alega, em breve síntese, de recurso, a empresa vencedora do certame, qual seja: ISEGUN - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI deve ser considerada inabilitada, sobretudo porque não apresentou documento essencial e imprescindível para a determinação de sua habilitação, pois se este não fosse tão importante nem seria exigido no edital.

Alega ainda, que a proposta apresentada pela empresa é inexequível, bem como não está de acordo com as normas vigentes, seja por deixar de considerar impostos a serem pagos, ausência de custos administrativos, deixar de considerar o lucro, omitir em sua composição de custos itens necessários ao pleno cumprimento do contrato (óculos de proteção, aventais) e outros.

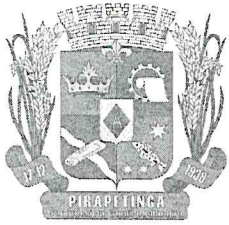
Foi aberto prazo para contrarrazões, onde a empresa ISEGUN - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI alegou em síntese que cumpriu todos os item 10.2.5.1 do edital, sendo que os argumentos perpetrados pela recorrente não se tratam de condição de habilitação, mas sim de contratação.

Quanto a inexequibilidade das propostas, alega também que não merece prosperar os argumentos aduzidos no recurso, haja vista não há renúncia de receita por parte do município bem como não há comprovação da convenção de trabalho acostada aos autos.

Por fim, vieram os autos a este pregoeiro que passa a decidir.

É o relatório.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

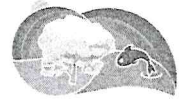


MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

No dia 19 de abril de 2022, foi protocolado pedido de recurso frente a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, e no dia 25 de abril de 2022 foi protocolado contrarrazão referentes ao pregão presencial nº 006/2022.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de recurso formulado, tem-se que:

I- LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, uma vez que qualquer interessado tem legitimidade para recorrer e contra razão em certames licitatórios por força da Lei nº 8.666/93

II- FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de recurso apresentado é admissível e deve ser analisado. Além disso, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

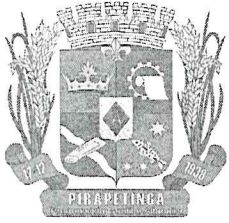
III. MÉRITO

Sob a ótica do primeiro argumento aduzido pela recorrente, não se vislumbra possibilidade do pedido, vez que o item 10.2 era cristalino ao diz: “Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:”

Ou seja, todo o rol de documentos a serem apresentados pela empresa licitante deveria ser aquele indicado no item acima descrito.

Todo e qualquer documento a mais, não poderia ser requerido por parte da comissão julgadora, haja vista a taxatividade descrita acima.

Por oportuno, demais documentos, podem ser requeridos para efeito de contratação.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO

ADM 2021 - 2024

Em segundo plano, quanto a inexecuibilidade da proposta apresenta, verificara que a empresa vencedora deixou de considerar em sua planilha de custos diversos itens inerentes à prestação de serviços, dentre eles, por exemplo, óculos de proteção, aventais e outros.

Não há qualquer previsão para pagamento de Aviso Prévio Indenizado, Ausências Legais, Licença Paternidade, Ausência por Acidente de Trabalho, Afastamento Maternidade ou Ausência por Doença, em extrema falha as Instruções Normativas, ocasionando, além da renúncia dos benefícios ao trabalhador, que a eventual falta justificada não seja repostas, ferindo a essência da contratação.

Conforme descrito no próprio recurso apresentado não há qualquer previsão na composição do fornecimento destes materiais como 32 (trinta) vassoures, 16 (dezesesseis) ancinhos e 16 (dezesesseis) carrinhos de mão.

Nem ainda há o que se falar sobre os impostos a serem pagos que deixou de ser considerado pela empresa vencedora. Nestes termos, a inexecução do objeto fica claro.

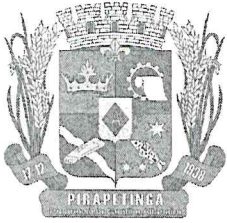
Por fim, considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando que cabe a administração pública rever seu atos quando eivados de vícios conforme súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na oportunidade, de acordo com o item 9.1.1 do edital, que trata da desclassificação das propostas inexecuíveis, *in verbis*:

9.1.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de menor preço por lote, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou seja, inexecuíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO

ADM 2021 - 2024

Verifica-se no caso em tela não restou demonstrada a viabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, portanto a mesma merece ser desclassificada.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acostadas acima, dou provimento ao presente impetrado pela empresa SINAPSE ORÇAMENTOS DE OBRAS, com a consequente desclassificação da proposta da empresa ISEGUN - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI.

Alan Rambaldi de Souza Costa

Pregoeiro

Pirapetitinga, 12 de maio de 2022.